



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **DELIBERAÇÃO Nº 4.846, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

*Não homologa processo contábil apreciado na 669ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta nos processos apreciados na 669ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de fevereiro de 2016, em Brasília - DF;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Não homologar o processo relativo a prestação de contas do exercício de 2014 do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - Corecon-MT, objeto do Processo nº 17.102/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2016.

**ECON. JÚLIO MIRAGAYA**  
Presidente do Cofecon